



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE VEREADOR WILSON TABALIPA



Memorando nº17/2021 GVWT

Vilhena (RO), 17 de agosto de 2021.

De: Gabinete Vereador Wilson Tabalipa

Para: Diretoria Legislativa

Assunto: Projeto de Lei 6118/2021, resposta ao Despacho nº04.

Certifico para os devidos fins conforme solicitado da Diretoria Jurídica no item "a" do Despacho nº 04 que revisando o acervo de Leis Municipais foi identificado Lei nº4118/2015 com conteúdo similar e/ou idêntico em anexo, entretanto, com o parecer de vício de inconstitucionalidade será revogado por esta Casa de Leis, conjuntamente com a elaboração do novo Projeto de Lei.

Certifico para os devidos fins conforme solicitado da Diretoria Jurídica no item "b" do Despacho nº 04 que revisando acervo de Leis Nacional e Estadual não foram encontradas normas similares e/ou idênticas.

Certifico para os devidos fins conforme solicitado da Diretoria Jurídica no item "c" do Despacho nº 04 que revisando o acervo de Leis no âmbito Nacional não foi encontrada norma similar e/ou idêntica e Estadual não foi encontrada norma similar e/ou idêntica, foi encontrada norma similar e/ou idêntica em nível Municipal de outros estados conforme links em anexo.

Atenciosamente,


Vereador Wilson Tabalipa

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 20 / 08 / 2021

Hora 08:41





www.bertoga.sp.leg.br/leis/leis

www.campinas.sp.leg.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao

www.sapl.birigui.sp.leg.br/norma/4834

www.sapl.teofoliotoni.mg.leg.br/norma/7148


Vereador Wilson Tabalipa

Av. 311, Jardim América, Vilhena
(69) 3322-4333 / (69) 98453-0158
wilsontabalipa@hotmail.com



Av. Tancredo Neves, 311, Jardim América, Vilhena (RO)
(69) 3322-4333 / (69) 98453-0158
wilsontabalipa@hotmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE VEREADOR WILSON TABALIPA

Memorando nº 19/2021-GABVWT

Vilhena (RO), 18 de agosto de 2021.

De: Gabinete Vereador Wilson Tabalipa

Para: Diretoria Legislativa

Encaminho o Projeto de Lei nº 6.118 de 2021, com os devidas correções, para continuidade na tramitação do processo legislativo.

Atenciosamente,


Wilson Deflon Tabalipa



Av. Tancredo Neves, 311, Jardim América, Vilhena (RO)
(69) 3322-4333 / (69) 98453-0158
wilsontabalipa@hotmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR WILSON TABALIPA

PROJETO DE LEI Nº 6.118, 23 DE JUNHO 2021.

**ESTABELECE A ÁREA ESCOLAR
COMO ESPAÇO PRIORITÁRIO DE
SEGURANÇA DO PODER PÚBLICO
MUNICIPAL.**

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido à área escolar como espaço prioritário de segurança do Poder Público Municipal.

§ 1º A área de que trata a presente Lei corresponderá a círculos num de raio de 100 (cem) metros, com centro nos portões de entradas e saídas das escolas.

§ 2º A área delimitada será indicada por placas afixadas nas proximidades.

Art. 2º O objetivo de estabelecer a área escolar como espaço prioritário de segurança será de garantir, através de ações sistemáticas a segurança e tranquilidade de alunos, professores, servidores da educação e pais. .

Art. 3º O Poder Executivo para a execução dos objetivos desta Lei deverá:

I – intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II – coibir, nos termos da Lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos e pinturas com conotação pornográficas;

III – controlar e fiscalizar os terrenos baldios, construções e prédios abandonados no entorno das escolas;

IV – iluminar com lâmpadas de Led as vias de acesso às instituições escolares;

V - manter as calçadas em torno das escolas em perfeitas condições de uso;

VI – podar árvores e limpar terrenos baldios no entorno da área de segurança escolar;



VII – instalar e manter as faixas de pedestre, placas de limite de velocidade permitida e que indiquem perímetro escolar;

VIII – fiscalizar bares, lanchonetes e restaurantes, próximos à referida área, com a finalidade de coibir a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

IX – elaborar medidas de prevenção e combate a incêndios no espaço escolar;

X – colocar em lugar de fácil acesso uma “urna”, para denúncias anônimas de irregularidades, crimes, criminosos, abusos e “*bullying*”, na área escolar, e encaminhar de forma sigilosa as autoridades competentes; e

XI – Criar fórum anual de debate sobre segurança no espaço escolar, que envolva professores, servidores da educação, poder público, alunos, pais e sociedade.

Art. 4º Será de responsabilidade do Executivo, quando se tratar de escola pública e de responsabilidade da Instituição Ensino Privado, o controle de pessoas estranhas e não autorizadas no ambiente escolar.

Art. 5º Casos de furtos e vandalismo no espaço escolar deverão ser registrados para as autoridades competentes, que irão tomar as devidas providências.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover convênio com as Força de Segurança Pública do Município, para promover ações no espaço escolar que colaborem na prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades não governamentais, empresas particulares, comércio e sociedade na promoção da segurança no espaço escolar.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada, no que puder e couber, no prazo de 90 dias, a partir de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Fica revogada a Lei nº 4.118/2015.

Câmara de Vereadores, 17 de agosto de 2021.


Vereador Wilson Tabalipa



JUSTIFICATIVA

A proposição tem como objetivo garantir o entorno e o espaço escolar um lugar seguro para nossas crianças e adolescentes.

Sabemos que a questão da segurança nas escolas é um tema recorrente no nosso cotidiano, a violência vem tomando espaço com grandes e preocupantes proporções, seja entre alunos, seja no entorno das escolas, permeada por vários fatores com drogas, furtos, bebidas, entre outros.

A elaboração dessa Lei propõe a efetivação e garantia dos direitos das nossas crianças e adolescentes, com a finalidade de proporcionar segurança e cuidado para alunos, professores, servidores e pais.

Vivemos momentos conturbados, não só pela pandemia, mas também pela situação econômica que assola o país, o que acaba por influenciar na violência e nas suas variadas manifestação, afetando as famílias.

O papel do legislador é garantir os Direitos Individuais indispensáveis à pessoa humana e Direito Social fundamental para a condição de igualdade, principalmente de crianças e adolescentes.

Na Constituição Federal no artigo 6º está evidente que a “segurança” é um dos direitos sociais fundamentais, penso que cabe a cada um de nós legisladores, sermos viabilizadores desse direito.

É sabido, que não é possível trabalhar a questão da segurança escolar, dentro da perspectiva de uma sociedade sem violência, mas podemos construir maneiras de minimizar suas várias manifestações, através de Leis que assegurem que o espaço escolar pode e deve trazer relativa segurança.

Uma pesquisa realizada pelo IBOPE- Instituto Brasileiro de Opinião e Estatística em 2010, sobre o que os pais mais priorizam no espaço escolar em instituição privada, a surpresa foi que, 87% dos pais entrevistados, têm a segurança como prioridade, antes mesmo da qualidade de ensino.

E as escolas públicas? Como ficam? Pois, os pais nem sempre podem optar por aquela mais “segura” ou pela menos “vulnerável”, temos que buscar igualdade de segurança para todas as crianças e adolescente, independente se estes estão em escolas públicas ou privadas.

É dever do Poder Público proporcionar políticas públicas de segurança, que venham coibir a violência em todas as suas formas, gerar confiança no âmbito escolar.

O artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente diz que: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Proponho a revogação da Lei nº 4.118/2015 para atualização de seu conteúdo, assim com a adequação da referida Lei a constitucionalidade.

Nobres Colegas Vereadores (as) peço que analisem com distinção essa propositura, pois o que proponho é cercear a violência no entorno e no espaço escolar, para que possamos construir uma sociedade mais segura, a educação, a própria escola é espaço fértil para essa construção.

Afastar a violência de nossas escolas deve ser uma de nossas maiores prioridades. Segurança nas escolas é dever de casa para os gestores.

Câmara de Vereadores, 17 de agosto de 2021.


Vereador Wilson Tabalipa



Fontes:

<https://blog.seguridade.com.br/afinal-como-ter-uma-eficiente-seguranca-nas-escolas/>

<https://juris-aprendiz.jusbrasil.com.br/artigos/441900859/direitos-individuais>

https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.03.2021/art_6.asp

<https://www.ogis.com.br/seguranca-na-escola/>

<https://vejasp.abril.com.br/cidades/escolas-particulares-seguranca/>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

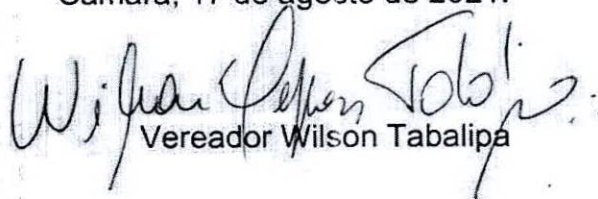
<https://www.google.com/search?q=A+IMPORTANCIA+DA+IMPORTANCIA+DA+PREVE%C3%87%C3%83O+DE+INCENDIO+NAS+ESCOLAS&q=a+importancia+&aqs=chrome.1.69i57j69i59l2j35i39j0l6.6413j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8>

<https://gestaoescolar.org.br/conteudo/212/uma-escola-a-prova-de-fogo>

<https://www.institutounibanco.org.br/conteudo/escola-desempenha-papel-importante-na-rede-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes/>

<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-830.html>

Câmara, 17 de agosto de 2021.


Vereador Wilson Tabalipa